



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026.

O pedido foi realizado na plataforma www.bnc.org.br, no dia 27/05/2026 12:07, pela empresa VIDA FARMA LTDA - 49117036000149.

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais individualizadas, com a finalidade de cumprir determinações judiciais encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de medicamentos a pacientes beneficiários de decisões judiciais.

I - DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 2.1 do Edital aludido, o pedido de esclarecimento poderá ser enviado no prazo de “até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura das propostas”. Portanto, deve ser o presente será considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de João Pinheiro, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações está realizando um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 030/2026, Processo Administrativo nº 068/2026, para que tem como finalidade a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais individualizadas, com a finalidade de cumprir determinações judiciais encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ações judiciais que impõem ao Município o fornecimento de medicamentos a pacientes beneficiários de decisões judiciais.

Foram solicitados esclarecimentos no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026, e em suma, questionou o seguinte:

“Bom dia Sr.Pregoeiro, Serão aceitos medicamentos genéricos ?”

III – RESPOSTA AOS PEDIDOS:

Foi encaminhado os pedidos de esclarecimento para o setor solicitante, e recebemos as seguintes respostas.

“Informa-se que a aceitação de medicamentos genéricos observará a descrição de cada item constante no Termo de Referência/Edital. Nos itens em que a descrição indicar apenas o princípio ativo, sem vinculação a medicamento de referência, similar ou nome comercial específico, será admitida a oferta de medicamento genérico, desde que o produto atenda integralmente às exigências do edital, possua registro regular perante a ANVISA e corresponda à concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais características exigidas.

Por outro lado, nos itens em que a descrição constante no edital indicar medicamento de referência, similar ou nome comercial específico, não será admitida a substituição por medicamento genérico, tendo em vista que tais especificações decorrem da forma como a demanda foi individualizada pela Secretaria requisitante, considerando as prescrições, decisões judiciais e/ou documentos técnicos que fundamentam o fornecimento, os quais podem conter informações pessoais e sensíveis dos pacientes e, por isso, não são disponibilizados integralmente aos licitantes.

Dessa forma, para fins de formulação da proposta, o licitante deverá observar a descrição do item constante no edital, sendo admitido medicamento genérico apenas quando o item estiver descrito de forma aberta pelo princípio ativo, sem indicação específica de referência, similar ou nome comercial.”



PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com art. 5º da Lei 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições.

*Art. 164 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.*

Parágrafo único da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito [Brasileiro](#)).

Diante das razões expostas, e com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, apresento a resposta ao pedido esclarecimento requerido.

João Pinheiro, 29 de maio de 2026.

Joseane Mendes de Andrade
Pregoeira